



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Diário Oficial do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia | Poder Executivo | Ano Nº XI | Nº 817 | 03 de Abril de 2017

RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2017

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 018/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2017

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2017

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 017/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2017

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2017 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2017 - CONTRATADA: ODONTO MED LTDA - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2017 - CONTRATADO: CLAUDIO GONÇALVES DE SOUZA - EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO N.º 093/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 - CONTRATADO: PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO N.º 094/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 - CONTRATADO: TRIMAG TRATORES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO N.º 095/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 - CONTRATADO: ADEMAR SARAIVA BONFIM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO N.º 096/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 - CONTRATADO: CLAUDIO GONÇALVES DE SOUZA - EPP



GESTOR: JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ

EDITOR: ASS. COMUNICAÇÃO

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2017

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 10.520/02**, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação através de **Pregão Presencial nº 011/2017**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à **contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, para prestar serviços de transporte escolar municipal regular, no exercício de 2017**, e **ADJUDICA** em favor da empresa **CLAUDIO GONCALVES DE SOUZA - EPP**, inscrita no CNPJ Nº. 08.186.285/0001-09, localizada na Rod. BR 122, KM 64, Bairro Xavier, cidade de Urandi - Bahia, com o valor total de R\$ 905.742,20 (novecentos e cinco mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), cuja vigência será até **31 de dezembro de 2017**.

Sebastião Laranjeiras - BA, 08 de Março de 2017.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 018/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2017

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 10.520/02**, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação através de **Pregão Presencial SRP nº 018/2017**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente a **Formação de registro de preços com a finalidade de aquisição futura e eventual de pneus para a manutenção dos veículos tipo passeio, utilitários e máquinas pesadas, pertencentes a este Município**, e **ADJUDICA** em favor das empresas:

1. **ADEMAR SARAIVA BONFIM**, inscrita no **CNPJ nº. 13.434.931/0001-40**, com o valor total registrado de **R\$ 401.300,00 (quatrocentos e um mil e trezentos reais)**; e
2. **CLAUDIO GONÇALVES DE SOUZA – EPP**, inscrita no **CNPJ nº 08.186.285/0001-09**, com o valor total registrado de **R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)**;

A validade do presente Registro de Preços, ora HOMOLOGADO, será de **12 (doze) meses**.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 02 de Março de 2017.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2017

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores, **HOMOLOGA** o procedimento de **Credenciamento Nº 001/2017**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente ao credenciamento de empresas para prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/Sebastião Laranjeiras, nas seguintes modalidades: hospitalar, ambulatorial e apoio diagnóstico e terapêutico, **ADJUDICA** em favor da seguinte empresa: **ODONTO MED LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 23.703.319/0001-89, com sede na Praça da Matriz, nº 15-A, Centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia, com o valor total de **R\$ 387.090,00 (trezentos e oitenta e sete mil e noventa reais)**, cuja vigência contratual será até **31 de Dezembro de 2017**.

Sebastião Laranjeiras - BA, 01 de Março de 2017.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito

**HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 017/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2017**

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 10.520/02**, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação através de **Pregão Presencial SRP nº 017/2017**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente a **Formação de registro de preços com a finalidade de aquisição futura e eventual de peças veiculares para manutenção das máquinas pesadas vinculadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município**, e **ADJUDICA** em favor das empresas:

3. **PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ nº. 42.011.486/0001-03**, com o valor total registrado de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**; e
4. **TRIMAG TRATORES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº. 06.061.215/0001-07**, com o valor total registrado de **R\$ 358.454,00 (trezentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais)**;

A validade do presente Registro de Preços, ora HOMOLOGADO, será de **12 (doze) meses**.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 02 de Março de 2017.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito

CONTRATOS**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2017
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E ODONTO MED LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito ao Largo 7 Abril, Sn, Centro, inscrito no **CNPJ/MF nº. 10.839.453/0001-60**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Geraldo dos Santos Guimarães**, inscrito no CPF/MF nº. 008.339.355-26 e no RG SSP/BA nº 08.628.177-14, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **ODONTO MED LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 23.703.319/0001-89**, com sede na Praça da Matriz, nº 15-A, Centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Rômulo Sérgio Alcântara Muniz, portador da cédula de identidade nº MG-11224049 SSP/MG, CPF nº 041.859.756-19 e CRM nº 19738/BA, resolvem celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/Sebastião Laranjeiras, nas seguintes modalidades: hospitalar, ambulatorial e apoio diagnóstico e terapêutico, conforme planilha abaixo:

PROCEDIMENTOS	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Atendimento médico hospitalar em regime de urgência/emergência.	Plantão 24 Horas	165	R\$ 1.430,00	R\$ 235.950,00
Médico para atendimento na estratégia da saúde da família – PSF (Sede, Distritos ou Zona Rural).	40 Horas/Semana	12	R\$ 10.720,00	R\$ 128.640,00
Consulta ambulatorial de médico especialista em psiquiatria	Unidade	90	R\$ 250,00	R\$ 22.500,00

Parágrafo Único. A CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos por ela e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2538 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2539 – Gestão das Ações de Atenção Básica – FNS

Projeto Atividade: 2543 – Gestão das Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial – SUS

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços supracitado, a **CONTRATADA**, assinará o contrato em epígrafe na importância de **R\$ 387.090,00 (trezentos e oitenta e sete mil e noventa reais)**, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula primeira.

§ 1º Os preços unitários a serem pagos pelos serviços serão estabelecido com base nos valores definidos no **ANEXO I da PORTARIA Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2017**.

§ 2º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Diretoria do Hospital, etc. para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual.

§ 1º Os preços são fixos e irrevogáveis.

§ 2º A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Guia de recolhimento do ISS e Certificado de regularidade do FGTS, INSS e TRABALHISTA;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, será a contar da data da sua assinatura, é até **31 de dezembro de 2017**, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito do Hospital Público Municipal;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por cooperado da contratada;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) Responder perante a contratante pela conduta de seu empregado e/ou preposto designado para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho Regional de Medicina onde estiver inscrito sob pena de ser suspenso o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- h) Respeitar e fazer com que seu preposto respeite as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- j) Arcar com todas as despesas de transportes do seu empregado necessárias à execução do objeto deste contrato;
- k) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- l) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior,

circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;

- m) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- n) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário.
- o) Realizar os procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Secretaria de Saúde.
- p) A CONTRATADA caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo I).
- q) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula quinta deste instrumento.
- r) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- s) Manifestar interesse por recontratar com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 30 dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- t) Iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- u) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- b) Determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- c) Facilitar ao máximo o acesso dos profissionais/médicos da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- d) Dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- f) Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- h) Dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por médicos, profissionalmente habilitados, com roupas e demais instrumentos adequados para o serviço.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por preposto da Secretaria Municipal de Saúde com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

§ 1º O não fornecimento dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Requisitado os serviços da empresa contratada, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de **Palmas de Monte Alto, no Estado da Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 01 de Março de 2017.

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
GERALDO DOS SANTOS GUIMARÃES
CONTRATANTE

ODONTO MED LTDA - ME
CNPJ nº 23.703.319/0001-89
CONTRATADA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2017****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI, FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO
LARANJEIRAS E CLAUDIO GONÇALVES DE SOUZA -
EPP, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua dois de maio, nº. 453**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF nº 735.978.305-44 e no Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, RG 07.542.032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **CLAUDIO GONÇALVES DE SOUZA - EPP**, inscrita no **CNPJ nº 08.186.285/0001-09**, com sede na Rodovia BR 122, KM 64, Bairro Xavier, Urandi – Bahia, neste ato representada pelo seu empresário individual **Sr. Cláudio Gonçalves de Souza**, portador da cédula de identidade RG nº. 09.854.531-09 SSP/BA, CPF nº. 805.129.415-72, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de prestação de serviços de transporte escolar**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 011/2017**, pelo Prefeito Municipal em **08/03/2017**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços especializados em transporte de passageiros, para prestar serviços de Transporte Escolar Municipal Regular, no exercício de 2017**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 011/2017**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Único: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Presencial Nº. 011/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

LINHA	VEIC.	TURNO	ITINERÁRIOS	KM/DIA	R\$: KM	R\$ TOTAL
1	Ônibus	Vesp.	Assentamento Paus Pretos, Malhada de Areia, São Miguel, São Roque, Queimadas, Formigueiro, Sertão Grande, Vargem Suja ao Povoado de Piranhas (ida e volta).	130	R\$ 4,05	R\$ 526,50
2	Ônibus	Vesp.	Assentamento União, Bonfim, Pé de Serra e Mandiroba à Sede do Município (ida e volta),	89,4	R\$ 4,05	R\$ 362,07
3	Ônibus	Not.	Assentamento União, Bonfim, Pé de Serra e Mandiroba à Sede do Município (ida e volta),	89,4	R\$ 4,05	R\$ 362,07
4	Ônibus	Vesp.	Fazenda Curral Velho à Escola de Jatobá / Escola de Jatobá ao Entroncamento da Estrada da Enza / Entroncamento da Estrada da Enza à Escola de Jatobá (ida e volta).	39,6	R\$ 4,05	R\$ 160,38
5	Ônibus	Mat.	Fazenda Jurema, Tabuas, Fazenda Nova, Mamonas à Sede do Município (ida e volta),	87,6	R\$ 4,05	R\$ 354,78
6	Ônibus	Not.	Fazenda Jurema, Tabuas, Fazenda Nova, Mamonas à Sede do Município (ida e volta),	87,6	R\$ 4,05	R\$ 354,78
7	Ônibus	Not.	Lagoa do Miguel, Povoado de Piranhas, Barra da Lagoa do Boqueirão, Lagoa do Boqueirão à Sede do Município (ida e volta)	82,8	R\$ 4,05	R\$ 335,34
8	Ônibus	Mat.	Lagoa do Miguel, Povoado de Piranhas, Barra da Lagoa do Boqueirão, Lagoa do Boqueirão à Sede do Município (ida e volta),	82,8	R\$ 4,05	R\$ 335,34
9	Ônibus	Vesp.	Lagoa do Miguel, Povoado de Piranhas, Barra da Lagoa do Boqueirão, Lagoa do Boqueirão à Sede do Município (ida e volta),	82,8	R\$ 4,05	R\$ 335,34



10	Ônibus	Mat.	Povoado de Piranhas à Lagoa do Miguel; Lagoa do Miguel ao Povoado de Piranhas; Povoado de Piranhas à Furado do Enxú; Furado do Enxú à Piranhas; Piranhas à Lagoa do Mato (ida e volta).	85	R\$ 4,05	R\$ 344,25
11	Ônibus	Not.	Povoado de Piranhas à Lagoa do Miguel; Lagoa do Miguel ao Povoado de Piranhas; Povoado de Piranhas à Furado do Enxú; Furado do Enxú à Piranhas; Piranhas à Lagoa do Mato (ida e volta).	32	R\$ 4,05	R\$ 129,60
12	Ônibus	Vesp.	Povoado de Piranhas à Lagoa do Miguel; Lagoa do Miguel ao Povoado de Piranhas; Povoado de Piranhas à Furado do Enxú; Furado do Enxú à Piranhas; Piranhas à Lagoa do Mato (ida e volta).	32	R\$ 4,05	R\$ 129,60
13	Utilitário	Mat.	Assentamento Janaina / Lagoa do Canto (ida e volta),	26	R\$ 2,80	R\$ 72,80
14	Utilitário	Vesp.	Assentamento Janaina / Lagoa do Canto (ida e volta),	26	R\$ 2,80	R\$ 72,80
15	Utilitário	Vesp.	Mangabeira, Casa de Álvaro, Caldeirão ao entroncamento da Estrada de Mangabeira (ida e volta)	27	R\$ 2,80	R\$ 75,60
16	Utilitário	Not.	Saída Fazenda Alegre, Fazenda Baixa Verde ao entroncamento de Mangabeira (ida e volta)	30	R\$ 2,80	R\$ 84,00
17	Utilitário	Mat.	Saída Poções (Casa de Reinaldo Careca) à Escola Municipal de Lagoa do Buqueirão / Escola Municipal Lagoa do Buqueirão à Casa de Biu de Tio Onilio (Lagoa do Buqueirão) / Casa de Biu de Tio Onilio (Lagoa do Buqueirão) à Escola Municipal Lagoa do Buqueirão (ida e volta)	29,2	R\$ 2,80	R\$ 81,76
TOTAL DIÁRIO						R\$ 4.117,01
TOTAL GERAL (TOTAL DIÁRIO x 220 DIAS LETIVOS)						R\$ 905.742,20

Parágrafo Único – Da Prestação Dos Serviços: A empresa se compromete em prestar os serviços acima descritos de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, após a emissão de ordem de prestação de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou por órgão competente do poder executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **CLAUDIO GONÇALVES DE SOUZA - EPP**, ora contratada, em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017**, realizado no dia **06 de Março de 2017**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, a importância **R\$ 905.742,20 (novecentos e cinco mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)**, de forma parcelada mediante necessidade e solicitação da **Secretaria Municipal de Educação**, conjuntamente com o **Poder Executivo Municipal**, e após a efetiva prestação, conferência e liquidação do mesmo, conforme fixado pelo Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 011/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Unidade Orçamentária: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Projeto Atividade: 2315 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE

Projeto Atividade: 2316 – Gestão das Ações da Educação 25%

Projeto Atividade: 2319 – Gestão das Ações do Fundeb – 40%

Projeto Atividade: 2394 – PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

Projeto Atividade: 4316 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental – QSE

Classificação Econômica: 3390.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de **Certidões Negativas de Débito Federal, INSS e FGTS**, como forma de comprovar a fiel regularidade da **CONTRATADA**, perante o **Fisco Federal, Previdenciário e Trabalhista**, atendendo ao **Art. 71, da Lei Federal 8.666/93**.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº 011/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O presente Contrato terá duração até **31 de Dezembro de 2017**, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, caso não haja pronunciamento em contrário, por parte da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, dentro em 15 (quinze) dias do seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços rigorosamente nas especificações e prazos constantes no Anexo II, do Pregão Presencial 011/2017, parte integrante e indissociável deste instrumento;

b) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

c) A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcialmente os serviços objeto desta licitação, desde que apresente a Administração os instrumentos necessários para subcontratação, quais sejam: Contrato de Sublocação, documento do veículo e habilitação do motorista;

d) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

e) Buscar os alunos nos locais e horários determinados, conforme o turno e o itinerário licitado;

f) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte escolar e os fiscais do Município.

g) Responder direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do objeto deste certame.

h) Cumprir as determinações do contratante;

i) Alterar os itinerários e os horários a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente edital, quando se relacionar a atividade extracurricular a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e Assistência Social e Trabalho, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;

j) Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas a espécie, inclusive quanto as novas disposições legais que por venturas possam vir ser editadas;

l) Manter os Veículos sempre limpos;

m) Manter os veículos em condições ideais de segurança;

n) Arcar com todas as despesas oriundas da prestação de serviços, objeto da presente licitação, inclusive os Municipais, Estaduais, Federais, incidentes sobre os serviços prestados;

o) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.

p) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços de Transporte Escolar.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;

b) Receber o(s) serviço(s) descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de requisitar correções, sem qualquer ônus, dos serviços que não forem considerados satisfatórios a administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do

Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.**

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.**

CLÁUSULA DOZE – DA PRORROGAÇÃO - Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos na **Capítulo III, Seção III, da Lei Federal 8.666/93.**

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**, conforme **Art. 66, Lei Federal 8.666/93.**

CLÁUSULA CATORZE – DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93, redação alterada pela lei 8.883/94, aplicáveis ao assunto e da Lei Federal nº. 10.520/02, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no Artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93, e no que couber com alterações introduzidas pela Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULAS DEZESSEIS – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Se processará conforme discriminação do PREGÃO PRESENCIAL mediante ordem de prestação de serviços expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO AMPARO LEGAL – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda às Leis Federais Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de PALMAS DE MONTE ALTO – BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 08 de Março de 2017.

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLAUDIO GONÇALVES DE SOUZA - EPP
CONTRATADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO N.º 093/2017**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2017****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017****SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS****DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA: 10 de Fevereiro de 2017****HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 09:00 (NOVE) HORAS****TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 13.982.616/0001-57**, com sede na Rua Dois de Maio, 453, Centro, nesta cidade de Sebastião Laranjeiras – Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, **Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade e, de outro lado, a empresa **PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP**, da cidade de Guanambi – BA, cito na Avenida Governador Nilo Coelho, 400, São José, inscrita no **CNPJ nº. 42.011.486/0001-03**, neste ato representada, pelo seu Sócio Administrativo **Sr. José Augusto Rodrigues Lessa**, portador da cédula de identidade RG nº. 02.626.080-81 SSP/BA, CPF nº. 442.633.335-00, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 06/2017, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS**, que tem por finalidade a aquisição futura e eventual de peças veiculares para manutenção das máquinas pesadas vinculadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município, em conformidade com as especificações abaixo descritas:

LOTE II – PEÇAS MECANICAS – PATROL NEW HOLLAND RG170.B						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Disco freio trazeiro	Unitec	Unid.	12	R\$ 263,10	R\$ 3.157,20
2	Separador disco trazeiro	Unitec	Unid.	12	R\$ 163,40	R\$ 1.960,80
3	Retentor roda trazeira	Sabo	Unid.	10	R\$ 78,00	R\$ 780,00
4	Rolamento roda trazeira	Koyo	Unid.	8	R\$ 353,90	R\$ 2.831,20
5	Anéis vedação	Agel	Unid.	8	R\$ 0,90	R\$ 7,20
6	Rolamento interno eixo traz	Koyo	Unid.	6	R\$ 381,10	R\$ 2.286,60
7	Embuchamento do eixo dianteiro	Patropecas	Jogo	6	R\$ 1.995,40	R\$ 11.972,40
8	Pino do eixo dianteiro	Patropecas	Unid.	4	R\$ 490,00	R\$ 1.960,00
9	Ponteira de direção esquerda	Trw	Unid.	4	R\$ 172,40	R\$ 689,60
10	Ponteira de direção direita	Trw	Unid.	4	R\$ 172,40	R\$ 689,60
11	Barra direção central	Trw	Unid.	3	R\$ 789,00	R\$ 2.367,00
12	Reparo do cilindro direção	Agel	Jogo	6	R\$ 77,10	R\$ 462,60
13	Rolamento dianteiro da roda	Koyo	Unid.	6	R\$ 344,70	R\$ 2.068,20
14	Retentor roda dianteira	Sabo	Unid.	6	R\$ 77,10	R\$ 462,60
15	Pista do retentor dianteiro	Patropecas	Unid.	8	R\$ 172,40	R\$ 1.379,20
16	Pastilhas freio dianteira	Fraslee	Jogo	10	R\$ 163,30	R\$ 1.633,00
17	Reparo do cilindro mestre	Genau	Unid.	4	R\$ 108,90	R\$ 435,60
18	Parafuso roda	CEI	Unid.	20	R\$ 7,30	R\$ 146,00
19	Porcas roda	CEI	Unid.	20	R\$ 5,40	R\$ 108,00
20	Reparo do cilindro de inclinação da roda	Genau	Jogo	6	R\$ 77,10	R\$ 462,60
21	Reparo do cilindro que levanta lamina	Agel	Jogo	8	R\$ 81,60	R\$ 652,80
22	Reparo do cilindro de deslocamento da lamina	Agel	Jogo	10	R\$ 99,80	R\$ 998,00
23	Reparo do cilindro inclinação da lamina	Agel	Jogo	8	R\$ 86,20	R\$ 689,60



24	Reparo do escarificador	Agel	Jogo	12	R\$ 77,10	R\$ 925,20
25	Unhas do escarificador	Tbm	Unid.	20	R\$ 32,70	R\$ 654,00
26	Lamina	Tbm	Unid.	20	R\$ 680,00	R\$ 13.600,00
27	Parafuso de lamina	CEI	Unid.	100	R\$ 6,40	R\$ 640,00
28	Placa do gira circulo	Spaicer	Unid.	10	R\$ 490,00	R\$ 4.900,00
29	Filtro hidráulico	Tecfil	Unid.	10	R\$ 81,70	R\$ 817,00
30	Filtro ar externo	Tecfil	Unid.	12	R\$ 108,90	R\$ 1.306,80
31	Filtro ar interno	Tecfil	Unid.	10	R\$ 72,60	R\$ 726,00
32	Canto de lamina	Tbm	Unid.	10	R\$ 101,60	R\$ 1.016,00
33	Bicos bomba injetora	Bosch	Unid.	6	R\$ 127,00	R\$ 762,00
34	Cabeçote bomba injetora	Bosch	Unid.	4	R\$ 907,40	R\$ 3.629,60
35	Correia do alternador	Goodyear	Unid.	10	R\$ 82,00	R\$ 820,00
36	Tensor esticador correia	Bosch	Unid.	6	R\$ 381,10	R\$ 2.286,60
37	Mangueira hidráulica freio	Mangoflex	Unid.	8	R\$ 197,80	R\$ 1.582,40
38	Cardan da transmissão	Spaicer	Unid.	4	R\$ 796,70	R\$ 3.186,80
39	Luva da transmissão	Spaicer	Unid.	6	R\$ 290,30	R\$ 1.741,80
40	Embuchamentoescarificador	Patropecas	Jogo	4	R\$ 490,00	R\$ 1.960,00
41	Farol dianteiro	Esteola	Unid.	8	R\$ 59,00	R\$ 472,00
42	Lanternas trazeira	Esteola	Unid.	6	R\$ 55,00	R\$ 330,00
43	Reservatorio lava para brisa	M.D	Unid.	4	R\$ 111,00	R\$ 444,00
TOTAL DO LOTE R\$:						R\$ 80.000,00

LOTE III – PEÇAS MECÂNICAS – PA CARREGADEIRA FIAT ALLIS FR12

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Colmeia	Visconde	Unid.	3	R\$ 4.231,20	R\$ 12.693,60
2	Hélice do ventilador	F.C	Unid.	3	R\$ 269,40	R\$ 808,20
3	Correia do ventilador	Goodyear	Unid.	6	R\$ 81,10	R\$ 486,60
4	Polia	F.C	Unid.	4	R\$ 495,50	R\$ 1.982,00
5	Esticador da correia	Bosch	Unid.	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
6	Filtro óleo motor	Tecfil	Unid.	12	R\$ 31,60	R\$ 379,20
7	Filtro combustível	Tecfil	Unid.	10	R\$ 16,20	R\$ 162,00
8	Filtro de ar interno	Tecfil	Unid.	10	R\$ 76,60	R\$ 766,00
9	Filtro de ar externo	Tecfil	Unid.	10	R\$ 82,90	R\$ 829,00
10	Tampa radiador	F.C	Unid.	4	R\$ 10,40	R\$ 41,60
11	Mangote radiador	Tratorflex	Unid.	8	R\$ 44,90	R\$ 359,20
12	Aditivo radiador	Unifort	Unid.	14	R\$ 10,80	R\$ 151,20
13	Bomba d'água	Urba	Unid.	4	R\$ 361,20	R\$ 1.444,80
14	Regulador de voltagem	Bosch	Unid.	3	R\$ 112,60	R\$ 337,80
15	Sensores	Bosch	Unid.	6	R\$ 77,70	R\$ 466,20
16	Cruzetas	Spaicer	Unid.	8	R\$ 293,70	R\$ 2.349,60
17	Reparo de roda	Agel	Unid.	10	R\$ 78,20	R\$ 782,00
18	Tubo de freio	M.D	Unid.	12	R\$ 37,85	R\$ 454,20
19	Sangria	M.D	Unid.	20	R\$ 8,10	R\$ 162,00
20	Porca de roda	CEI	Unid.	12	R\$ 7,20	R\$ 86,40
21	Parafuso de roda	CEI	Unid.	12	R\$ 10,80	R\$ 129,60
22	Roda	Arcaro	Unid.	6	R\$ 2.693,70	R\$ 16.162,20
23	Aro de roda	Arcaro	Unid.	6	R\$ 290,10	R\$ 1.740,60
24	Dentes da concha	Tbm	Unid.	18	R\$ 144,15	R\$ 2.594,70
25	Porca do dente	Tbm	Unid.	36	R\$ 7,20	R\$ 259,20
26	Parafuso do dente	Tbm	Unid.	36	R\$ 12,60	R\$ 453,60
27	Lamina da concha	Tbm	Unid.	6	R\$ 1.531,50	R\$ 9.189,00
28	Retentor da roda	Sabo	Unid.	8	R\$ 76,60	R\$ 612,80
29	Retentor da caixa	Sabo	Unid.	8	R\$ 58,60	R\$ 468,80
30	Conexões hidráulicas	M.D	Unid.	20	R\$ 37,85	R\$ 757,00
31	Cremalheira	Celeron	Unid.	1	R\$ 162,10	R\$ 162,10
32	Disco de freio	Unitec	Unid.	20	R\$ 189,20	R\$ 3.784,00



33	Satélite	Eaton	Unid.	8	R\$ 279,30	R\$ 2.234,40
34	Pino do satélite	Eaton	Unid.	6	R\$ 171,20	R\$ 1.027,20
35	Tampa do redutor	Montine	Unid.	6	R\$ 569,40	R\$ 3.416,40
36	Junta da tampa	Sabo	Unid.	4	R\$ 16,20	R\$ 64,80
37	Semi eixo	Montine	Unid.	6	R\$ 1.744,10	R\$ 10.464,60
38	Cubo da roda	Montine	Unid.	6	R\$ 729,70	R\$ 4.378,20
39	Porca do cilindro	M.D	Unid.	10	R\$ 10,80	R\$ 108,00
40	Elemento do injetor	Bosch	Unid.	6	R\$ 108,10	R\$ 648,60
41	Válvula do distribuidor	Parker	Unid.	6	R\$ 351,35	R\$ 2.108,10
42	Rotor do alternador	Bosch	Unid.	6	R\$ 162,15	R\$ 972,90
43	Induzido	Bosch	Unid.	4	R\$ 189,20	R\$ 756,80
44	Bateria	Moura	Unid.	2	R\$ 432,40	R\$ 864,80
TOTAL DO LOTE R\$:						R\$ 89.500,00

LOTE V – PEÇAS MECÂNICAS – RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR – 416E

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	MARCA	UNID.	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Bomba Dupla Principal	Parker	Unid.	1	R\$ 2.068,00	R\$ 2.068,00
2	Comando Hidráulico	M.d	Unid.	1	R\$ 4.307,00	R\$ 4.307,00
3	Mangueira Hidráulica	Jamaica	Unid.	6	R\$ 211,35	R\$ 1.268,10
4	Cardam Transmissão	M.d	Unid.	2	R\$ 566,10	R\$ 1.132,20
5	Mancal c/ Rolamento	M.d	Unid.	1	R\$ 383,70	R\$ 383,70
6	Jogo Embuchamento Dianteiro	Patropeças	Jogo	1	R\$ 1.446,00	R\$ 1.446,00
7	Jogo Embuchamento Traseiro	Patropeças	Jogo	1	R\$ 1.559,90	R\$ 1.559,90
8	Protetor Lateral	M.d	Unid.	2	R\$ 390,00	R\$ 780,00
9	Luva Conversor	M.d	Unid.	1	R\$ 376,15	R\$ 376,15
10	Rolamento Diferencial	Nsk	Unid.	6	R\$ 205,55	R\$ 1.233,30
11	Retentor Diferencial	Nsk	Unid.	4	R\$ 55,35	R\$ 221,40
12	Lamina Concha	Tbm	Unid.	1	R\$ 1.434,10	R\$ 1.434,10
13	Dente Concha Dianteira	Tbm	Unid.	60	R\$ 215,50	R\$ 12.930,00
14	Parafuso Dente	Elfix	Unid.	12	R\$ 11,65	R\$ 139,80
15	Jogo Pino Dianteiro / Traseiro	Panegossi	Jogo	1	R\$ 902,00	R\$ 902,00
16	Impulsor Conversor	Evolutec	Unid.	1	R\$ 772,40	R\$ 772,40
17	Tampa Conversor	Evolutec	Unid.	1	R\$ 622,65	R\$ 622,65
18	Engrenagem Conversor	Eaton	Unid.	1	R\$ 554,80	R\$ 554,80
19	Cruzeta Transmissão	Spaicer	Unid.	2	R\$ 289,35	R\$ 578,70
20	Kit Transmissão	M.d	Unid.	1	R\$ 754,80	R\$ 754,80
21	Kit Conversor	M.d	Unid.	1	R\$ 625,25	R\$ 625,25
22	Turbina Motor	Evolutec	Unid.	1	R\$ 2.011,25	R\$ 2.011,25
23	Estató	Evolutec	Unid.	1	R\$ 622,00	R\$ 622,00
24	Dente Concha Traseira	Tbm	Unid.	30	R\$ 215,50	R\$ 6.465,00
25	Automático Motor de Partida	Bosch	Unid.	1	R\$ 371,10	R\$ 371,10
26	Bendix do Motor de Partida	Bosch	Unid.	1	R\$ 301,90	R\$ 301,90
27	Bobina de Campo	Bosch	Unid.	1	R\$ 201,30	R\$ 201,30
28	Bomba d'Água	Urba	Unid.	1	R\$ 295,60	R\$ 295,60
29	Cruzeta de Transmissão	Spaicer	Unid.	2	R\$ 119,50	R\$ 239,00
30	Garfo da Transmissão	L.m	Unid.	2	R\$ 201,30	R\$ 402,60
31	Induzido	Bosch	Unid.	1	R\$ 301,90	R\$ 301,90
32	Bucha Braço Levantamento	Png	Jogo	2	R\$ 53,50	R\$ 107,00
33	Bucha Braço Telescópico	Png	Jogo	2	R\$ 56,60	R\$ 113,20
34	Bucha Estabilizador	Png	Jogo	2	R\$ 50,30	R\$ 100,60
35	Bucha Retro Traseiro	Png	Jogo	2	R\$ 50,30	R\$ 100,60
36	Lâmpadas	Fortluz	Unid.	4	R\$ 7,55	R\$ 30,20
37	Luva Transmissão	Png	Unid.	2	R\$ 182,40	R\$ 364,80
38	Mangueira Cilindro Hidráulico	Jamaica	Unid.	1	R\$ 182,40	R\$ 182,40
39	Parafuso Roda Dianteira	Unifort	Unid.	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00
40	Parafuso Roda Traseira	Unifort	Unid.	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00



41	Parafuso Unha Dianteira	Unifort	Unid.	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
42	Reparo Bomba do Implemento	Agel	Unid.	1	R\$ 54,10	R\$ 54,10
43	Reparo Cilindro Caçamba	Agel	Unid.	4	R\$ 56,60	R\$ 226,40
44	Reparo Cilindro Levantamento	Agel	Unid.	4	R\$ 75,50	R\$ 302,00
45	Reparo Distribuidor	Agel	Unid.	4	R\$ 69,20	R\$ 276,80
VALOR TOTAL						R\$ 47.500,00

LOTE VI – PEÇAS MECANICAS – PATROL CATERPILLAR 120R						
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	MARCA	UNID.	QUANT	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Lâmina curva 13 furos	Tbm	Unid.	20	R\$ 736,30	R\$ 14.726,00
2	Parafuso Lamina c/ porca	Elfex	Unid.	260	R\$ 7,40	R\$ 1.924,00
3	Kit motor	M. Leve	Unid.	18	R\$ 559,60	R\$ 10.072,80
4	Bronzina Moveis	M. Leve	Unid.	18	R\$ 32,20	R\$ 579,60
5	Bronzina Fixa	M. Leve	Unid.	18	R\$ 81,00	R\$ 1.458,00
6	Bronzina Central	M. Leve	Unid.	3	R\$ 79,15	R\$ 237,45
7	Jogo de Junta	Sabó	Jogo	4	R\$ 913,00	R\$ 3.652,00
8	Válvula Admissão	M. Leve	Unid.	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
9	Válvula Escape	M. Leve	Unid.	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
10	Trava Válvula	M. Leve	Unid.	80	R\$ 7,35	R\$ 588,00
11	Vareta Válvula	M. Leve	Unid.	36	R\$ 18,40	R\$ 662,40
12	Guia de Válvula	M. Leve	Unid.	36	R\$ 18,40	R\$ 662,40
13	Bomba de Óleo Dupla	Schadek	Unid.	4	R\$ 1.496,60	R\$ 5.986,40
14	Cabeçote Motor	Autoline	Unid.	2	R\$ 4.528,35	R\$ 9.056,70
15	Filtro Lubrificante	Tecfil	Unid.	25	R\$ 60,75	R\$ 1.518,75
16	Filtro Diesel	Tecfil	Unid.	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
17	Bico Injetor	Bosch	Unid.	24	R\$ 110,45	R\$ 2.650,80
18	Elemento Bomba	Bosch	Unid.	24	R\$ 88,30	R\$ 2.119,20
19	Válvula Bomba	Bosch	Unid.	48	R\$ 78,20	R\$ 3.753,60
20	Reparo Bomba	Bosch	Unid.	12	R\$ 82,85	R\$ 994,20
21	Tampa Óleo	Mwm	Unid.	6	R\$ 25,75	R\$ 154,50
22	Válvula Termostática	Mwm	Unid.	6	R\$ 174,90	R\$ 1.049,40
23	Eixo Comando	Kl	Unid.	4	R\$ 773,15	R\$ 3.092,60
24	Eixo Virabrequim	M. Leve	Unid.	3	R\$ 3.608,00	R\$ 10.824,00
25	Bucha comando	M. Leve	Unid.	8	R\$ 36,80	R\$ 294,40
26	Bucha Biela	M. Leve	Unid.	24	R\$ 18,40	R\$ 441,60
27	Sede Válvula	M. Leve	Unid.	48	R\$ 11,00	R\$ 528,00
28	Camisa Motor	M. Leve	Unid.	24	R\$ 84,70	R\$ 2.032,80
29	Bomba D'água	Urba	Unid.	8	R\$ 276,10	R\$ 2.208,80
30	Plato Embreagem	Relus	Unid.	4	R\$ 1.122,90	R\$ 4.491,60
31	Disco Embreagem	Relus	Unid.	4	R\$ 910,30	R\$ 3.641,20
32	Colar Embreagem	Brb	Unid.	4	R\$ 294,50	R\$ 1.178,00
33	Suporte Embreagem	Bejol	Unid.	3	R\$ 266,90	R\$ 800,70
34	Guia Embreagem	Bejol	Unid.	5	R\$ 78,25	R\$ 391,25
35	Mola Embreagem	Bejol	Unid.	12	R\$ 7,35	R\$ 88,20
36	Garfo Embreagem	Bejol	Unid.	6	R\$ 128,85	R\$ 773,10
37	Rolamento Roda Interno	Koyo	Unid.	8	R\$ 257,70	R\$ 2.061,60
38	Rolamento Roda Externo	Koyo	Unid.	8	R\$ 248,50	R\$ 1.988,00
39	Retentor Roda	Sabo	Unid.	16	R\$ 78,20	R\$ 1.251,20
40	Parafuso Roda	Elfex	Unid.	48	R\$ 9,20	R\$ 441,60
41	Castanha Roda	Elfex	Unid.	48	R\$ 11,05	R\$ 530,40
42	Manga de Eixo	Panegossi	Unid.	6	R\$ 589,05	R\$ 3.534,30
43	Tampa Cubo	M.d	Unid.	8	R\$ 78,20	R\$ 625,60
44	Unidade Hidrostática	Trw	Unid.	2	R\$ 2.944,05	R\$ 5.888,10
45	Braço Direção	Panegossi	Unid.	4	R\$ 220,90	R\$ 883,60
46	Reparo Direção	Agel	Unid.	3	R\$ 165,60	R\$ 496,80
47	Bomba Hidráulica	Parker	Unid.	2	R\$ 2.945,30	R\$ 5.890,60
48	Cano Retorno Bico	Falsi	Unid.	3	R\$ 128,85	R\$ 386,55

49	Engrenagem Gira Circulo	Bejol	Unid.	1	R\$ 1.120,00	R\$ 1.120,00
50	Rolamento Tander	Koyo	Unid.	2	R\$ 883,60	R\$ 1.767,20
51	Pacote Estopa	Farrapo	Unid.	20	R\$ 1,85	R\$ 37,00
52	Semi Secativo	Trhee Bond	Unid.	15	R\$ 16,60	R\$ 249,00
53	Veda Junta	3M	Unid.	12	R\$ 5,50	R\$ 66,00
VALOR TOTAL						R\$ 123.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3. Os objetos descritos nesta Ata de Registro de Preços serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES da Administração Pública Municipal e condições estipuladas no Edital, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Setor de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4. A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Setor de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O objeto da presente licitação será recebido:

5.1.1) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

5.1.2) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

5.1.3) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** apresentado na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.2 abaixo.

5.2 – Caso o(s) objeto(s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

5.2.1) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.2) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.2.3) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.4) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3 – A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega dos produtos deverá vir acompanhada da cópia da Ordem de Compras e da cópia da Nota de Empenho referentes aos produtos fornecidos, ou deverá mencionar o número do processo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR REGISTRADO

6.1 – O valor total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**.

6.2 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e irrevogáveis.

6.3 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.4 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem

quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e demais despesas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Os preços registrados serão controlados pela Prefeitura, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado e determinação do Governo Federal e, os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados os valores nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Sebastião Laranjeiras, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos serviços, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Sebastião Laranjeiras para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Sebastião Laranjeiras.

7.5- A **COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item 7.2 pela Prefeitura, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou cancelamento do preço.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Sebastião Laranjeiras), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 06/2017, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos serviços e, prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e junto ao FGTS e Superior Tribunal do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas.

9.1.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizada desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.1.2. A nota fiscal/fatura que conter erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.1.

9.1.3. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.1.4. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

9.1.5. A Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Da Contratada:

10.1.1) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que

impeça o fornecimento dos serviços contratados.

10.1.2) Manter as mesmas condições de habilitação.

10.1.3) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

10.1.4) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

10.1.5) Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária.

10.1.6) Retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2– Do Contratante:

10.2.1) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

10.2.2) Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

10.2.3) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.

10.2.4) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo. Fica designado para fiscalização do contrato o Servidor **Carlos César Alves de Souza**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

12.1.1) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

12.1.2) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

12.1.3) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.

12.1.5) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.1.6) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 20.5 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 1% (um por cento) do valor de cada entrega, por dia corrido de atraso, por atraso injustificado na entrega dos produtos, até que seja efetivada a entrega total.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA ou não efetue a entrega dos objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita também a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.

13.4 – O valor da multa poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, ser cobrado de

imediatamente ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exige a Contratada reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 A presente Ata será somente para registrar os preços de mercado sem a necessidade de Reserva Orçamentária, no caso da Administração resolver fazer uma possível contratação dos preços registrados, terá que ter n.º de Dotação na nota de empenho onde poderá conter as seguintes dotações futuras disponíveis:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2454 – Gestão Das Ações Da Secretaria De Infraestrutura

Projeto Atividade: 2457 – Gestão Das Ações Dos Serviços De Utilidade Pública

Projeto Atividade: 2562 – Gestão Dos Recursos Do Fundo Especial Do Petróleo

Projeto Atividade: 2563 – Gestão dos Recursos – CIDE

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Palmas de Monte Alto, Estado do Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 03 de Março de 2017.

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP
José Augusto Rodrigues Lessa
CONTRATADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO N.º 094/2017**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2017****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017****SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS****DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA: 10 de Fevereiro de 2017****HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 09:00 (NOVE) HORAS****TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 13.982.616/0001-57**, com sede na Rua Dois de Maio, 453, Centro, nesta cidade de Sebastião Laranjeiras – Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, **Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade e, de outro lado, a empresa **TRIMAG TRATORES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - ME**, da cidade de Guanambi - BA, cito na Avenida José Neves Teixeira, nº 880, Bairro Paraíso, inscrita no **CNPJ nº. 06.061.215/0001-07**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador **Sr. Fellipe Rodrigues Barbosa Lobo**, portador do RG. nº 14.801.055-44 SSP-BA e CPF nº 053.561.525-66, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 06/2017, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2. O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS**, que tem por finalidade a aquisição futura e eventual de peças veiculares para manutenção das máquinas pesadas vinculadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município, em conformidade com as especificações abaixo descritas:

LOTE I – PEÇAS MECANICAS – PATROL HUBER VARCO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Kit embuchamento	lufer	Unid.	8	R\$ 817,37	R\$ 6.538,98
2	Braço de direção	geo	Unid.	6	R\$ 352,76	R\$ 2.116,56
3	Rotula	geo	Unid.	6	R\$ 189,29	R\$ 1.135,72
4	Bucha esférica	lufer	Unid.	8	R\$ 180,68	R\$ 1.445,46
5	Manga de eixo	geo	Unid.	6	R\$ 946,43	R\$ 5.678,58
6	Porca de roda	geo	Unid.	20	R\$ 21,51	R\$ 430,20
7	Rolamento externo	ntn	Unid.	12	R\$ 486,12	R\$ 5.833,45
8	Rolamento interno	ntn	Unid.	10	R\$ 481,82	R\$ 4.818,19
9	Reparo do cilindro	agel	Unid.	6	R\$ 163,48	R\$ 980,85
10	Garfo	geo	Unid.	8	R\$ 305,44	R\$ 2.443,51
11	Eixo da roda	lufer	Unid.	6	R\$ 718,43	R\$ 4.310,56
12	Tambor de freio	lufer	Unid.	10	R\$ 1.118,51	R\$ 11.185,09
13	Corrente do tanque	mtl	Unid.	4	R\$ 2.064,94	R\$ 8.259,76
14	Bomba deur	hybel	Unid.	2	R\$ 2.667,22	R\$ 5.334,43
15	Correia do ventilador	dayco	Unid.	10	R\$ 202,19	R\$ 2.021,92
16	Hélice	geo	Unid.	4	R\$ 309,74	R\$ 1.238,96
17	Colméia	visconde	Unid.	3	R\$ 1.806,82	R\$ 5.420,47
18	Filtro de ar interno	polifiltro	Unid.	10	R\$ 206,49	R\$ 2.064,94
19	Filtro de ar externo	polifiltro	Unid.	8	R\$ 258,12	R\$ 2.064,94
20	Filtro lubrificante	tecfil	Unid.	12	R\$ 94,64	R\$ 1.135,72
21	Filtro diesel	polifiltro	Unid.	12	R\$ 77,44	R\$ 929,22
22	Filtro hidráulico	baldwin	Unid.	8	R\$ 378,57	R\$ 3.028,58
23	Mangueira hidráulica	aeroquiup	Unid.	10	R\$ 232,31	R\$ 2.323,06
24	Aste do cilindro	its	Unid.	6	R\$ 688,31	R\$ 4.129,88



25	Lamina	metisa	Unid.	12	R\$ 748,54	R\$ 8.982,49
26	Canto de lamina	metisa	Unid.	6	R\$ 387,18	R\$ 2.323,06
27	Unha do escadificador	metisa	Unid.	30	R\$ 81,74	R\$ 2.452,12
28	Bucha da barra	geo	Unid.	6	R\$ 51,62	R\$ 309,74
29	Rolamento do pinhão	ntn	Unid.	6	R\$ 301,14	R\$ 1.806,82
30	Rolamento eixo piloto	ntn	Unid.	6	R\$ 258,12	R\$ 1.548,70
31	Rolamento do eixo do tanque	ntn	Unid.	4	R\$ 378,57	R\$ 1.514,29
32	Semi eixo	geo	Unid.	8	R\$ 1.075,49	R\$ 8.603,92
33	Corda circulo	geo	Unid.	6	R\$ 120,46	R\$ 722,73
34	Cardan	sthal	Unid.	4	R\$ 757,15	R\$ 3.028,58
35	Retentor de roda	arca	Unid.	20	R\$ 146,27	R\$ 2.925,33
36	Retentor do tanden	arca	Unid.	8	R\$ 141,97	R\$ 1.135,72
37	Bucha do tanden	geo	Unid.	10	R\$ 189,29	R\$ 1.892,86
38	Junta da tampa	geo	Unid.	8	R\$ 55,93	R\$ 447,40
39	Parafuso do tanden	fey	Unid.	22	R\$ 21,51	R\$ 473,22
40	Coxim	geo	Unid.	8	R\$ 77,44	R\$ 619,48
41	Parafuso do circulo	fey	Unid.	10	R\$ 18,93	R\$ 189,29
42	Cruzeta da transmissão	sthal	Unid.	10	R\$ 344,16	R\$ 3.441,57
43	Pino esférico	geo	Unid.	8	R\$ 154,87	R\$ 1.238,96
44	Reparo de comando	agel	Unid.	10	R\$ 137,66	R\$ 1.376,63
45	Platô de engrenagem	geo	Unid.	4	R\$ 860,39	R\$ 3.441,57
46	Disco de embreagem	geo	Unid.	4	R\$ 688,31	R\$ 2.753,25
47	Rolamento da engrenagem	ntn	Unid.	6	R\$ 301,14	R\$ 1.806,82
48	Colar	ntn	Unid.	4	R\$ 258,12	R\$ 1.032,47
49	Bucha da embreagem	lufe	Unid.	4	R\$ 103,25	R\$ 412,99
50	Bucha da sela	lufer	Unid.	6	R\$ 111,85	R\$ 671,11
51	Anel vedação	geo	Unid.	15	R\$ 38,72	R\$ 580,76
52	Engrenagem	geo	Unid.	10	R\$ 645,29	R\$ 6.452,94
53	Engrenagem principal	geo	Unid.	4	R\$ 653,90	R\$ 2.615,59
54	Engrenagem 1ª	geo	Unid.	4	R\$ 757,15	R\$ 3.028,58
55	Engrenagem 2ª	geo	Unid.	6	R\$ 765,75	R\$ 4.594,49
56	Eixo piloto	lufer	Unid.	3	R\$ 946,43	R\$ 2.839,29
57	Eixo da intermediaria	lufer	Unid.	3	R\$ 946,43	R\$ 2.839,29
58	Conjunto da coroa e pinhão	lufer	Unid.	4	R\$ 3.355,53	R\$ 13.422,11
59	Rolamento caixa	ntn	Unid.	6	R\$ 301,14	R\$ 1.806,82
TOTAL DO LOTE R\$:						R\$ 178.200,00

LOTE IV – PEÇAS MECÂNICAS – RETROESCAVADEIRA JCB

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	MARCA	UNID.	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Mangueira Hidráulica	aeroquip	Unid.	4	R\$ 247,83	R\$ 991,32
2	Conjunto Hidrostática	hybel	Conj.	1	R\$ 2.523,36	R\$ 2.523,36
3	Engrenagem Caixa	jcb	Unid.	4	R\$ 612,82	R\$ 2.451,27
4	Bomba de Freio	jcb	Unid.	2	R\$ 495,66	R\$ 991,32
5	Eixo Principal	jcb	Unid.	1	R\$ 1.252,67	R\$ 1.252,67
6	Rolamento Caixa Agulha	nsk	Unid.	2	R\$ 270,36	R\$ 540,72
7	Rolamento Caixa Esfera	nsk	Unid.	3	R\$ 261,35	R\$ 784,04
8	Pistão Direção	its	Unid.	1	R\$ 1.081,44	R\$ 1.081,44
9	Reparo Direção	agel	Unid.	1	R\$ 99,13	R\$ 99,13
10	Retentor Caixa	agel	Unid.	2	R\$ 81,11	R\$ 162,22
11	Conexão Hidráulico	jcb	Unid.	6	R\$ 72,10	R\$ 432,58
12	Eixo Lateral	lufer	Unid.	1	R\$ 1.486,98	R\$ 1.486,98
13	Engrenagem Redução	lufer	Unid.	3	R\$ 630,84	R\$ 1.892,52
14	Jogo Junta Caixa	geo	Jogo	1	R\$ 180,24	R\$ 180,24
15	Plator Embreagem	geo	Unid.	1	R\$ 1.261,68	R\$ 1.261,68
16	Disco Embreagem	geo	Unid.	1	R\$ 1.171,56	R\$ 1.171,56
17	Colar Embreagem	geo	Unid.	1	R\$ 270,36	R\$ 270,36
18	Suporte Embreagem	geo	Unid.	1	R\$ 225,30	R\$ 225,30



19	Garfo Embreagem	geo	Unid.	1	R\$ 180,24	R\$ 180,24
20	Rolamento Pinhão	ntn	Unid.	2	R\$ 234,31	R\$ 468,62
21	Separador Pinhão	geo	Unid.	1	R\$ 261,35	R\$ 261,35
22	Lamina Concha	metisa	Unid.	1	R\$ 2.162,88	R\$ 2.162,88
23	Dente Concha Dianteira	metisa	Unid.	60	R\$ 112,65	R\$ 6.759,01
24	Bomba Conversor	hybel	Unid.	1	R\$ 2.397,19	R\$ 2.397,19
25	Tambor Transmissão	jcb	Unid.	1	R\$ 2.433,24	R\$ 2.433,24
26	Purificador Ar	puriar	Unid.	1	R\$ 270,36	R\$ 270,36
27	Cremalheira Grafitada	hfr	Unid.	1	R\$ 811,08	R\$ 811,08
28	Coletor Escape	hfr	Unid.	1	R\$ 585,78	R\$ 585,78
29	Engrenagem Planetária	geo	Unid.	4	R\$ 369,49	R\$ 1.477,97
30	Caixa Satélite	geo	Unid.	1	R\$ 1.396,86	R\$ 1.396,86
31	Assento Completo	universal	Unid.	1	R\$ 1.712,28	R\$ 1.712,28
32	Cubo Traseiro Montado	geo	Unid.	2	R\$ 2.703,60	R\$ 5.407,20
33	Válvula Hidráulico	bosch	Unid.	3	R\$ 270,36	R\$ 811,08
34	Coletor Admissão	kg	Unid.	1	R\$ 495,66	R\$ 495,66
35	Cilindro Levantamento	its	Unid.	1	R\$ 1.261,68	R\$ 1.261,68
36	Indicador Restrição	tatcil	Unid.	1	R\$ 225,30	R\$ 225,30
37	Solenoide	bosch	Unid.	1	R\$ 369,49	R\$ 369,49
38	Painel Elétrico Completo	jcb	Unid.	1	R\$ 2.883,84	R\$ 2.883,84
39	Alternador	warga	Unid.	1	R\$ 2.072,76	R\$ 2.072,76
40	Radiador	viscionde	Unid.	1	R\$ 2.072,76	R\$ 2.072,76
41	Eixo Virabrequim	susin	Unid.	1	R\$ 2.613,48	R\$ 2.613,48
42	Jogo Embuchamento Dianteiro	geo	Jogo	1	R\$ 856,14	R\$ 856,14
43	Jogo Embuchamento Traseiro	geo	Jogo	1	R\$ 865,15	R\$ 865,15
44	Correia Alternador	dayco	Unid.	2	R\$ 148,70	R\$ 297,40
45	Cardam Transmissão	sthal	Unid.	1	R\$ 1.622,16	R\$ 1.622,16
46	Disco Transmissão	moldmix	Unid.	16	R\$ 139,69	R\$ 2.234,98
47	Biela Motor	susin	Unid.	6	R\$ 405,54	R\$ 2.433,24
48	Cabeçote Motor	susin	Unid.	1	R\$ 1.982,64	R\$ 1.982,64
49	Jogo Junta Motor	stal	Jogo	1	R\$ 585,78	R\$ 585,78
50	Jogo Bronzina Fixa	mleve MWM	Jogo	1	R\$ 198,26	R\$ 198,26
51	Bomba Injetora	cav	Unid.	1	R\$ 9.462,61	R\$ 9.462,61
52	Jogo Bronzina Movei	m leve	Unid.	1	R\$ 234,31	R\$ 234,31
53	Carter Motor	susin mwm	Unid.	1	R\$ 811,08	R\$ 811,08
54	Regulador Voltagem	bosch	Unid.	1	R\$ 315,42	R\$ 315,42
55	Horímetro	tatcil	Unid.	1	R\$ 270,36	R\$ 270,36
56	Semi Secativo	unifort	Unid.	2	R\$ 36,05	R\$ 72,10
57	Lata graxa	tutela	Unid.	2	R\$ 261,35	R\$ 522,70
58	Pacote Estopa	estampa	Unid.	2	R\$ 2,71	R\$ 5,41
59	Dente Concha Traseira	metisa	Unid.	20	R\$ 121,66	R\$ 2.433,24
60	Parafuso Dente	fey	Unid.	200	R\$ 8,11	R\$ 1.622,16
VALOR TOTAL						R\$ 83.754,00

LOTE VII – PEÇAS MECÂNICAS – RETROESCAVADEIRA RANDON/RD 406						
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	MARCA	UNID.	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Alternador	bebco	Unid.	1	R\$ 2.031,72	R\$ 2.031,72
2	Aro cubo dianteiro	rodaço	Unid.	2	R\$ 1.185,17	R\$ 2.370,34
3	Assento completo	universal	Unid.	1	R\$ 1.608,45	R\$ 1.608,45
4	Bomba cortante	hidrodinamica	Unid.	1	R\$ 2.201,03	R\$ 2.201,03
5	Bomba d'água	urba	Unid.	1	R\$ 550,26	R\$ 550,26
6	Bomba d'água c/tampa	urba	Unid.	1	R\$ 643,38	R\$ 643,38
7	Bomba de óleo	schadec	Unid.	1	R\$ 761,90	R\$ 761,90
8	Bomba freio	warga	Unid.	2	R\$ 507,93	R\$ 1.015,86
9	Bomba hidráulica dupla	hybel	Unid.	1	R\$ 3.132,24	R\$ 3.132,24
10	Bomba óleo do motor	schadec	Unid.	1	R\$ 761,90	R\$ 761,90
11	Caixa satélite	randon	Unid.	1	R\$ 1.100,52	R\$ 1.100,52



12	Canto lâmina	tbm	Unid.	4	R\$ 262,43	R\$ 1.049,72
13	Cilindro levantamento	its	Unid.	1	R\$ 1.354,48	R\$ 1.354,48
14	Coletor admissão	randon	Unid.	1	R\$ 465,60	R\$ 465,60
15	Coletor escapamento	randon	Unid.	1	R\$ 465,60	R\$ 465,60
16	Conjunto rotativo	randon	Unid.	1	R\$ 1.523,79	R\$ 1.523,79
17	Correias	goodyear	Unid.	2	R\$ 139,68	R\$ 279,36
18	Cremalheira grafitada	randon	Unid.	1	R\$ 592,59	R\$ 592,59
19	Cruzeta	sthal	Unid.	2	R\$ 279,36	R\$ 558,72
20	Cubo trazeiro montado	randon	Unid.	2	R\$ 2.708,96	R\$ 5.417,92
21	Dente concha	tmb	Unid.	6	R\$ 139,68	R\$ 838,09
22	Eixo	geo	Unid.	1	R\$ 846,55	R\$ 846,55
23	Eixo do gira circulo	lufer	Unid.	1	R\$ 84,66	R\$ 84,66
24	Eixo lateral	lufer	Unid.	1	R\$ 1.100,52	R\$ 1.100,52
25	Eixo principal	lufer	Unid.	1	R\$ 1.185,17	R\$ 1.185,17
26	Eixo satélite	lufer	Unid.	1	R\$ 719,57	R\$ 719,57
27	Eixo virabrequim	randon	Unid.	1	R\$ 1.693,10	R\$ 1.693,10
28	Embreagem da roda	lufer	Unid.	2	R\$ 380,95	R\$ 761,90
29	Engrenagem caixa	lufer	Unid.	3	R\$ 931,21	R\$ 2.793,62
30	Engrenagem planetária	lufer	Unid.	4	R\$ 389,41	R\$ 1.557,65
31	Engrenagem redução	lufer	Unid.	2	R\$ 744,97	R\$ 1.489,93
32	Estator do conversor	bosch	Unid.	1	R\$ 1.608,45	R\$ 1.608,45
33	Estator torque	bosch	Unid.	1	R\$ 1.523,79	R\$ 1.523,79
34	Garfor embreagem	lufer	Unid.	1	R\$ 253,97	R\$ 253,97
35	Hélice motor	susin	Unid.	1	R\$ 296,29	R\$ 296,29
36	Impulsor torque	bosch	Unid.	1	R\$ 465,60	R\$ 465,60
37	Indicador restrição	randon	Unid.	1	R\$ 169,31	R\$ 169,31
38	Kit transmissão	randon	Unid.	1	R\$ 1.777,76	R\$ 1.777,76
39	Lâmina	metisa	Unid.	10	R\$ 1.439,14	R\$ 14.391,36
40	Luva conversor	randon	Unid.	1	R\$ 338,62	R\$ 338,62
41	Mancal com rolamento	lufer	Unid.	1	R\$ 296,29	R\$ 296,29
42	Manga de eixo	lufer	Unid.	2	R\$ 1.058,19	R\$ 2.116,38
43	Mangueira hidráulica	aeoquip	Unid.	3	R\$ 245,50	R\$ 736,50
44	Mangueira purificadora	dinamica	Unid.	1	R\$ 177,78	R\$ 177,78
45	Painel elétrico completo	randon	Unid.	1	R\$ 2.708,96	R\$ 2.708,96
46	Parafuso aço	fey	Unid.	22	R\$ 3,39	R\$ 74,50
47	Parafuso dente	fey	Unid.	12	R\$ 8,04	R\$ 96,51
48	Perímetro	tatcil	Unid.	1	R\$ 296,29	R\$ 296,29
49	Pistão direção	its	Unid.	1	R\$ 1.396,81	R\$ 1.396,81
50	Protetor lateral	lufer	Unid.	2	R\$ 296,30	R\$ 592,59
51	Purificador de ar	puriar	Unid.	1	R\$ 550,26	R\$ 550,26
52	Radiador	visconde	Unid.	1	R\$ 2.031,72	R\$ 2.031,72
53	Regulador de voltagem	bosch	Unid.	1	R\$ 253,97	R\$ 253,97
54	Retentor caixa	sabo	Unid.	3	R\$ 101,59	R\$ 304,76
55	Retentor do eixo	sabo	Unid.	4	R\$ 110,05	R\$ 440,21
56	Retentor embreagem	sabo	Unid.	2	R\$ 126,99	R\$ 253,97
57	Rolamento	nsk	Unid.	4	R\$ 296,29	R\$ 1.185,17
58	Rolamento caixa agulha	nsk	Unid.	2	R\$ 220,11	R\$ 440,21
59	Rolamento caixa rolante	nsk	Unid.	3	R\$ 220,10	R\$ 660,31
60	Rolamento de rolete	nsk	Unid.	4	R\$ 220,10	R\$ 880,41
61	Rolamento externo	nsk	Unid.	4	R\$ 245,50	R\$ 982,00
62	Rolamento interno	nsk	Unid.	4	R\$ 253,97	R\$ 1.015,86
63	Rolamento pinhão	nsk	Unid.	2	R\$ 262,43	R\$ 524,86
64	Rolamento traseiro	nsk	Unid.	4	R\$ 279,36	R\$ 1.117,45
65	Separador pinhão	randon	Unid.	1	R\$ 126,98	R\$ 126,98
66	Serdimentador	bosch	Unid.	1	R\$ 160,84	R\$ 160,84
67	Solenoide	bosch	Unid.	1	R\$ 423,28	R\$ 423,28
68	Suporte embreagem	randon	Unid.	1	R\$ 296,29	R\$ 296,29



69	Tambor de transmissão	lufer	Unid.	1	R\$ 677,24	R\$ 677,24
70	Tampa torque	geo	Unid.	1	R\$ 296,29	R\$ 296,29
71	Tubo da turbina	randon	Unid.	1	R\$ 160,84	R\$ 160,84
72	Turbina	randon	Unid.	1	R\$ 2.201,03	R\$ 2.201,03
73	Válvula hidráulica	randon	Unid.	2	R\$ 253,97	R\$ 507,93
74	Volante motor	randon	Unid.	1	R\$ 1.185,17	R\$ 1.185,17
75	Apoio Gira Circulo	randon	Unid.	24	R\$ 8,47	R\$ 203,17
76	Garra Gira Circulo	randon	Unid.	30	R\$ 8,47	R\$ 253,97
77	Tira Gira Circulo	randon	Unid.	30	R\$ 8,47	R\$ 253,97
78	Dente Escarificador	metisa	Unid.	24	R\$ 114,28	R\$ 2.742,82
79	Eixo Caixa Transmissão	lufer	Unid.	2	R\$ 931,21	R\$ 1.862,41
80	Reparo Cilindro	agel	Unid.	10	R\$ 186,24	R\$ 1.862,41
81	Mangueira Cilindro	aeroquip	Unid.	10	R\$ 237,03	R\$ 2.370,34
VALOR TOTAL						R\$ 96.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3. Os objetos descritos nesta Ata de Registro de Preços serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES da Administração Pública Municipal e condições estipuladas no Edital, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Setor de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4. A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Setor de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O objeto da presente licitação será recebido:

5.1.1) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

5.1.2) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

5.1.3) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** apresentado na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.2 abaixo.

5.2 – Caso o(s) objeto(s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

5.2.1) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.2) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.2.3) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.4) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3 – A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega dos produtos deverá vir acompanhada da cópia da Ordem de Compras e da cópia da Nota de Empenho referentes aos produtos fornecidos, ou deverá mencionar o número do processo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR REGISTRADO

6.1 – O valor total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 358.454,00 (trezentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais)**.

6.2 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e irrevogáveis.

6.3 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.4 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e demais despesas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Os preços registrados serão controlados pela Prefeitura, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado e determinação do Governo Federal e, os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados os valores nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Sebastião Laranjeiras, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos serviços, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Sebastião Laranjeiras para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Sebastião Laranjeiras.

7.5- A **COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item 7.2 pela Prefeitura, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou cancelamento do preço.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Sebastião Laranjeiras), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 06/2017, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos serviços e, prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e junto ao FGTS e Superior Tribunal do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas.

9.1.6. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizada desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.1.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.1.

- 9.1.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.1.9. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.
- 9.1.10. A Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Da Contratada:

- 10.1.1) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos serviços contratados.
- 10.1.2) Manter as mesmas condições de habilitação.
- 10.1.3) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 10.1.4) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
- 10.1.5) Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária.
- 10.1.6) Retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2– Do Contratante:

- 10.2.1) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- 10.2.2) Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 10.2.3) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.
- 10.2.4) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo. Fica designado para fiscalização do contrato o Servidor **Carlos César Alves de Souza**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- 12.1.1) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 12.1.2) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 12.1.3) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 12.1.4) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- 12.1.5) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- 12.1.6) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 20.5 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, “caput” da Lei nº 10.520/02,

a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 1% (um por cento) do valor de cada entrega, por dia corrido de atraso, por atraso injustificado na entrega dos produtos, até que seja efetivada a entrega total.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA ou não efetue a entrega dos objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita também a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.

13.4 – O valor da multa poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, ser cobrado de imediato ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exige a Contratada reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 A presente Ata será somente para registrar os preços de mercado sem a necessidade de Reserva Orçamentária, no caso da Administração resolver fazer uma possível contratação dos preços registrados, terá que ter n.º de Dotação na nota de empenho onde poderá conter as seguintes dotações futuras disponíveis:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2454 – Gestão Das Ações Da Secretaria De Infraestrutura

Projeto Atividade: 2457 – Gestão Das Ações Dos Serviços De Utilidade Pública

Projeto Atividade: 2562 – Gestão Dos Recursos Do Fundo Especial Do Petróleo

Projeto Atividade: 2563 – Gestão dos Recursos – CIDE

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Palmas de Monte Alto, Estado do Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 03 de Março de 2017.

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TRIMAG TRATORES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - ME
Fellipe Rodrigues Barbosa Lobo
CONTRATADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO N.º 095/2017**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2017****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017****SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS****DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA: 13 de Fevereiro de 2017****HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 10:00 (DEZ) HORAS****TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 13.982.616/0001-57**, com sede na Rua Dois de Maio, 453, Centro, nesta cidade de Sebastião Laranjeiras – Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, **Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade e, de outro lado, a empresa **ADEMAR SARAIVA BONFIM**, inscrita no CNPJ nº. 13.434.931/0001-40, cito na Av. Senador Nilo Coelho, 1.123, Sandoval Moraes, Guanambi - Bahia, neste ato representada pelo seu empresário individual **Sr. Ademar Saraiva Bonfim**, portador do RG nº 02.035.367-70 SSP-BA e CPF nº 160.857.605-15, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 06/2017, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

3. O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS, que tem por finalidade de aquisição futura e eventual de pneus para a manutenção dos veículos tipo passeio, utilitários e máquinas pesadas, pertencentes a este Município, em conformidade com as especificações abaixo descritas:

LOTE I – PNEUS PARA VEÍCULOS TIPO PASSEIO

ITEM	GÊNERO	UND.	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Pneu 80/100, aro 18 – Novo	UN	PIRELLI	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
2	Camara de ar 80/100, aro 18	UN	VULCAN	4	R\$ 22,00	R\$ 88,00
3	Pneu 90/90, aro 18 – Novo	UN	PIRELLI	4	R\$ 51,50	R\$ 206,00
4	Camara de ar 90/90, aro 18	UN	VULCAN	4	R\$ 22,00	R\$ 88,00
5	Pneu 175/70, aro 13 – Novo	UN	DULOP	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
6	Câmara de ar 175/70, aro 13	UN	VULCAN	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
7	Pneu 165/70, aro 13 – Novo	UN	DULOP	12	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
8	Câmara de ar 165/70, aro 13	UN	VULCAN	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00
9	Pneu 175/70, aro 14 – Novo	UN	SAILUN	40	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
10	Câmara de ar 175/70, aro 14	UN	VULCAN	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
11	Pneu 185/60, aro 14 – Novo	UN	OVATION	12	R\$ 244,00	R\$ 2.928,00
12	Câmara de ar 185/60, aro 14	UN	VULCAN	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
13	Pneu 185/65, aro 14 – Novo	UN	SAILUN	40	R\$ 244,00	R\$ 9.760,00
14	Câmara de ar 185/65, aro 14	UN	VULCAN	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
15	Pneu 185/70, aro 14 – Novo	UN	OVATION	30	R\$ 273,00	R\$ 8.190,00
16	Câmara de ar 185/70, aro 14	UN	VULCAN	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
TOTAL DO LOTE R\$:						R\$ 44.900,00

LOTE III – PNEUS PARA MAQUINAS PESADAS

ITEM	GÊNERO	UND.	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Pneu para patrol 1400x24	UN	WESTLAKE	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
2	Câmara de ar patrol 1400x24	UN	RS	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
3	Protetor para patrol 1400x24	UN	BBW	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
4	Pneu para pá carregadeira 17,5x25	UN	WESTLAKE	10	R\$ 2.800,00	R\$ 28.000,00



5	Câmara de ar pá carregadeira 17,5x25	UN	RS	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
6	Protetor para pá carregadeira 17,5x25	UN	BBW	8	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
7	Pneu para ônibus/Pipa 1000x20	UN	PIRELLI	50	R\$ 1.150,00	R\$ 57.500,00
8	Câmara de ar para ônibus/Pipa 1000x20	UN	VULCAN	50	R\$ 150,00	R\$ 6.500,00
9	Protetor para ônibus/Pipa 1000x20	UN	BBW	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
10	Pneu para ônibus 275/80 aro 22,5	UN	PIRELLI	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
11	Câmara de ar p/ ônibus 275/80 aro 22,5	UN	RS	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
12	Protetor para ônibus 275/80 aro 22,5	UN	BBW	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
13	Pneu para micro ônibus 215/75 aro 17,5	UN	OVATION	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
14	Câmara de ar p/ micro ônibus 215/75 aro 17,5	UN	RS	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
15	Protetor p/ micro ônibus 215/75 aro 17,5	UN	BBW	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
16	Pneu para ônibus 900x20	UN	PIRELLI	70	R\$ 890,00	R\$ 62.300,00
17	Câmara de ar para ônibus 900x20	UN	VULCAN	15	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00
18	Protetor para ônibus 900x20	UN	BBW	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
19	Pneu para micro ônibus 750x16	UN	PIRELLI	12	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00
20	Câmara de ar para ônibus 750x16	UN	VULCAN	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
21	Protetor para Micro Ônibus 750x16	UN	BBW	15	R\$ 28,00	R\$ 420,00
22	Pneu para Retroescav. Randon 19,5Lx24	UN	PIRELLI	6	R\$ 3.300,00	R\$ 19.800,00
23	Câmara de ar para Retroescav. Randon 19,5Lx24	UN	RS	6	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
24	Protetor para Retroescav. Randon 19,5Lx24	UN	BBW	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
25	Pneu para Retroescav. Cartepillar 19,5Lx24 Tras.	UN	PIRELLI	6	R\$ 3.300,00	R\$ 19.800,00
26	Câmara de ar para Retroescav. Cartepillar 19,5Lx24	UN	RS	6	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
27	Protetor para Retroescav. Cartepillar 19,5Lx24	UN	BBW	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
28	Pneu para Retroescav. Cartepillar 12,5x80.18 Diant.	UN	MALHOTRA	6	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
29	Câmara de ar para Retroescav. Cartepillar 12,5x80.18	UN	RS	6	R\$ 130,00	R\$ 780,00
30	Protetor para Retroescav. Cartepillar 12,5x80.18	UN	BBW	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
31	Pneu para Retroescav. JCB 17,5x25 Tras.	UN	WSLAK	6	R\$ 2.800,00	R\$ 16.800,00
32	Câmara de ar para Retroescav. JCB 17,5x25	UN	RS	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
33	Protetor para Retroescav. JCB 17,5x25	UN	BBW	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
34	Pneu para Retroescav. JCB 12,5x80.18 Diant.	UN	MALHOTRA	6	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
35	Câmara de ar para Retroescav. JCB 12,5x80.18	UN	RS	6	R\$ 130,00	R\$ 780,00
36	Protetor para Retroescav. JCB 12,5x80.18	UN	BBW	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
37	Pneu para Caçamba VW 13.190 11R22,5	UN	PIRELLI	14	R\$ 1.500,00	R\$ 21.000,00
38	Câmara de ar para Caçamba VW 13.190 11R22,5	UN	RS	14	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00
39	Protetor para Caçamba VW 13.190 11R22,5	UN	BBW	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
40	Pneu para Caçamba VW 31.280 - 295/80R22,5	UN	DULOP	14	R\$ 1.700,00	R\$ 23.800,00
41	Câmara de ar para Caçamba VW 31.280 - 295/80R22,5	UN	RS	14	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00
42	Protetor para Caçamba VW 31.280 - 295/80R22,5	UN	BBW	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
43	Pneu para Micro Ônibus Vollare 750/R16	UN	PIRELLI	12	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00
44	Câmara de ar para Micro Ônibus Vollare 750/R16	UN	PIRELLI	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00

45	Protetor para Micro Ônibus Vollare 750/R16	UN	BBW	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
TOTAL DO LOTE R\$:						R\$ 356.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3. Os objetos descritos nesta Ata de Registro de Preços serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES da Administração Pública Municipal e condições estipuladas no Edital, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Setor de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4. A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Setor de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O objeto da presente licitação será recebido:

5.1.1) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

5.1.2) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

5.1.3) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** apresentado na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.2 abaixo.

5.2 – Caso o(s) objeto(s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

5.2.1) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.2) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.2.3) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.4) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3 – A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega dos produtos deverá vir acompanhada da cópia da Ordem de Compras e da cópia da Nota de Empenho referentes aos produtos fornecidos, ou deverá mencionar o número do processo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR REGISTRADO

6.1 – O valor total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 401.300,00 (quatrocentos e um mil e trezentos reais)**.

6.2 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e irrevogáveis.

6.3 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.4 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e demais despesas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Os preços registrados serão controlados pela Prefeitura, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado e determinação do Governo Federal e, os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados os valores nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Sebastião Laranjeiras, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos serviços, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Sebastião Laranjeiras para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Sebastião Laranjeiras.

7.5- A **COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item 7.2 pela Prefeitura, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou cancelamento do preço.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Sebastião Laranjeiras), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 06/2017, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos serviços e, prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e junto ao FGTS e Superior Tribunal do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas.

9.1.11. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizada desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.1.12. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.1.

9.1.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.1.14. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

9.1.15. A Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Da Contratada:

10.1.1) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos serviços contratados.

10.1.2) Manter as mesmas condições de habilitação.

10.1.3) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

10.1.4) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

10.1.5) Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária.

10.1.6) Retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2– Do Contratante:

10.2.1) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

10.2.2) Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

10.2.3) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.

10.2.4) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo. Fica designado para fiscalização do contrato o Servidor **Carlos César Alves de Souza**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

12.1.1) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

12.1.2) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

12.1.3) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.

12.1.5) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.1.6) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 20.5 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 1% (um por cento) do valor de cada entrega, por dia corrido de atraso, por atraso injustificado na entrega dos produtos, até que seja efetivada a entrega total.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA ou não efetue a entrega dos objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita também a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.

13.4 – O valor da multa poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, ser cobrado de imediato ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos

futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 A presente Ata será somente para registrar os preços de mercado sem a necessidade de Reserva Orçamentária, no caso da Administração resolver fazer uma possível contratação dos preços registrados, terá que ter n.º de Dotação na nota de empenho onde poderá conter as seguintes dotações futuras disponíveis:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2050 – Gestão das Ações do Gabinete da Prefeita

Projeto Atividade: 2290 – Gestão das Ações em Segurança Pública

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto Atividade: 2061 – Gestão das Ações Administrativas

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Projeto Atividade: 2308 – Gestão das Ações do E. Fundamental – Creches e Pré-Escolar

Projeto Atividade: 2315 – PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola

Projeto Atividade: 2316 – Gestão das Ações da Educação - 25%

Projeto Atividade: 2319 – Gestão das Ações do Fundeb 40%

Projeto Atividade: 2393 – FCBA – Fundo da Cultura da Bahia

Projeto Atividade: 4316 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental – QSE

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2454 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2457 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

Projeto Atividade: 2562 – Gestão dos Recursos do Fundo Especial do Petróleo – FEP

Projeto Atividade: 2563 – Gestão dos Recursos – CIDE

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Projeto Atividade: 2648 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2649 – Gestão das Ações da Sec. Assistência Social e Trabalho.

Projeto Atividade: 2653 – Gestão das Ações do Conselho Tutelar

Projeto Atividade: 2654 – Gestão das Ações do CRAS-PAIF.

Projeto Atividade: 2655 – Gestão das Ações do IGDBF.

Projeto Atividade: 2656 – Gestão das Ações do SCFV - PROJOVEM e PETI

Projeto Atividade: 2657 – Gestão dos Recursos - FIES

Projeto Atividade: 2658 – Gestão das Ações do CREAS - PAEFI

Projeto Atividade: 2659 – Gestão das Ações do Programa BPC na Escola

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2538 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2540 – Gestão das Ações da Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 2541 – Gestão das Ações da Vigilância Epidemiológica

Projeto Atividade: 2542 – Gestão das ações de Assistência Odontológica – Saúde Bucal

Projeto Atividade: 2545 – Gestão das Ações do Serviço SAMU 192

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Materiais de Consumo.

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Palmas de Monte Alto, Estado do Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 03 de Março de 2017.

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ADEMAR SARAIVA BONFIM
Empresário Individual
CONTRATADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO N.º 096/2017**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2017****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017****SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS****DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA: 13 de Fevereiro de 2017****HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 10:00 (DEZ) HORAS****TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 13.982.616/0001-57**, com sede na Rua Dois de Maio, 453, Centro, nesta cidade de Sebastião Laranjeiras – Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, **Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade e, de outro lado, a empresa **CLAUDIO GONÇALVES DE SOUZA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.186.285/0001-09, com sede na Rodovia BR 122, KM 64, Bairro Xavier, Urandi – Bahia, neste ato representada pelo seu empresário individual **Sr. Cláudio Gonçalves de Souza**, portador da cédula de identidade RG nº. 09.854.531-09 SSP/BA, CPF nº. 805.129.415-72, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 06/2017, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4. O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS, que tem por finalidade de aquisição futura e eventual de pneus para a manutenção dos veículos tipo passeio, utilitários e máquinas pesadas, pertencentes a este Município, em conformidade com as especificações abaixo descritas:

LOTE II – PNEUS PARA VEÍCULOS MÉDIOS

ITEM	GÊNERO	UND.	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Pneu 175/80 aro 14 - Novo	UN	GOODYEAR	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
2	Câmara de ar 175/80 aro 14	UN	TORTUGA	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
3	Pneu 205/65, aro 15 – Novo	UN	GOODYEAR	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
4	Câmara de ar 205/65, aro 15	UN	TORTUGA	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
5	Pneu 205/75, aro 16 – Novo	UN	GOODYEAR	10	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
6	Câmara de ar 205/75, aro 16	UN	TORTUGA	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
7	Pneu 255/75, aro 15 – Novo	UN	GOODYEAR	6	R\$ 750,00	R\$ 4.500,00
8	Câmara de ar 255/75, aro 15	UN	TORTUGA	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
TOTAL DO LOTE R\$:						R\$ 18.800,00

LOTE IV – SERVIÇOS RODAGENS VEÍCULOS TIPO PASSEIO

ITEM	GÊNERO	UND.	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Serviço de alinhamento	Serv.	Serv.	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
2	Serviço de balanceamento	Serv.	Serv.	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
3	Serviço de recuperação de roda	Serv.	Serv.	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
TOTAL DO LOTE R\$:						R\$ 12.000,00

LOTE V – SERVIÇOS RODAGENS VEÍCULOS MÉDIO

ITEM	GÊNERO	UND.	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Serviço de alinhamento	Serv.	Serv.	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
2	Serviço de balanceamento	Serv.	Serv.	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
3	Serviço de recuperação de roda	Serv.	Serv.	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
TOTAL DO LOTE R\$:						R\$ 17.000,00

LOTE VI – SERVIÇOS RODAGENS MAQUINAS PESADAS

ITEM	GÊNERO	UND.	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Serviço de troca de pneus	Serv.	Serv.	80	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
2	Serviço de recuperação de roda	Serv.	Serv.	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
TOTAL DO LOTE R\$:						R\$ 8.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3. Os objetos descritos nesta Ata de Registro de Preços serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES da Administração Pública Municipal e condições estipuladas no Edital, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Setor de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4. A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Setor de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O objeto da presente licitação será recebido:

5.1.1) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

5.1.2) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

5.1.3) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** apresentado na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.2 abaixo.

5.2 – Caso o(s) objeto(s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

5.2.1) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.2) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.2.3) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.4) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3 – A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega dos produtos deverá vir acompanhada da cópia da Ordem de Compras e da cópia da Nota de Empenho referentes aos produtos fornecidos, ou deverá mencionar o número do processo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR REGISTRADO

6.1 – O valor total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)**.

6.2 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e irrevogáveis.

6.3 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento

na forma prevista no Edital.

6.4 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e demais despesas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Os preços registrados serão controlados pela Prefeitura, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado e determinação do Governo Federal e, os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados os valores nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Sebastião Laranjeiras, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos serviços, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Sebastião Laranjeiras para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Sebastião Laranjeiras.

7.5- A **COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item 7.2 pela Prefeitura, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou cancelamento do preço.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Sebastião Laranjeiras), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 06/2017, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos serviços e, prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e junto ao FGTS e Superior Tribunal do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas.

9.1.16. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizada desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.1.17. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.1.

9.1.18. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.1.19. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

9.1.20. A Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Da Contratada:

10.1.1) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos serviços contratados.

10.1.2) Manter as mesmas condições de habilitação.

10.1.3) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

10.1.4) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

10.1.5) Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária.

10.1.6) Retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2– Do Contratante:

10.2.1) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

10.2.2) Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

10.2.3) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.

10.2.4) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo. Fica designado para fiscalização do contrato o Servidor **Carlos César Alves de Souza**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

12.1.1) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

12.1.2) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

12.1.3) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.

12.1.5) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.1.6) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 20.5 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 1% (um por cento) do valor de cada entrega, por dia corrido de atraso, por atraso injustificado na entrega dos produtos, até que seja efetivada a entrega total.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA ou não efetue a entrega dos objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita também a aplicação

de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.

13.4 – O valor da multa poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, ser cobrado de imediato ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 A presente Ata será somente para registrar os preços de mercado sem a necessidade de Reserva Orçamentária, no caso da Administração resolver fazer uma possível contratação dos preços registrados, terá que ter n.º de Dotação na nota de empenho onde poderá conter as seguintes dotações futuras disponíveis:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2050 – Gestão das Ações do Gabinete da Prefeita

Projeto Atividade: 2290 – Gestão das Ações em Segurança Pública

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto Atividade: 2061 – Gestão das Ações Administrativas

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Projeto Atividade: 2308 – Gestão das Ações do E. Fundamental – Creches e Pré-Escolar

Projeto Atividade: 2315 – PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola

Projeto Atividade: 2316 – Gestão das Ações da Educação - 25%

Projeto Atividade: 2319 – Gestão das Ações do Fundeb 40%

Projeto Atividade: 2393 – FCBA – Fundo da Cultura da Bahia

Projeto Atividade: 4316 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental – QSE

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2454 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2457 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

Projeto Atividade: 2562 – Gestão dos Recursos do Fundo Especial do Petróleo – FEP

Projeto Atividade: 2563 – Gestão dos Recursos – CIDE

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Projeto Atividade: 2648 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2649 – Gestão das Ações da Sec. Assistência Social e Trabalho.

Projeto Atividade: 2653 – Gestão das Ações do Conselho Tutelar

Projeto Atividade: 2654 – Gestão das Ações do CRAS-PAIF.

Projeto Atividade: 2655 – Gestão das Ações do IGDBF.

Projeto Atividade: 2656 – Gestão das Ações do SCFV - PROJÓVEM e PETI

Projeto Atividade: 2657 – Gestão dos Recursos - FIES

Projeto Atividade: 2658 – Gestão das Ações do CREAS - PAEFI

Projeto Atividade: 2659 – Gestão das Ações do Programa BPC na Escola

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2538 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2540 – Gestão das Ações da Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 2541 – Gestão das Ações da Vigilância Epidemiológica

Projeto Atividade: 2542 – Gestão das ações de Assistência Odontológica – Saúde Bucal

Projeto Atividade: 2545 – Gestão das Ações do Serviço SAMU 192

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Materiais de Consumo.

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Palmas de Monte Alto, Estado do Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 03 de Março de 2017.

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLAUDIO GONÇALVES DE SOUZA - EPP
Empresário Individual
CONTRATADO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4550-F6EE-5789-1BE9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4550-F6EE-5789-1BE9



Hash do Documento

95A19574ABD72728837C2D1F6859C76C6C70F30CAF83B028A533D41EC467912E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/04/2017 é(são) :

☒ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 03/04/2017 18:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital